

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 04/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do **processo administrativo ambiental nº 23/2024**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL - CNPJ: IVO VOITICHOSKI – 30.488.026/0001-91

ENDEREÇO: Linha José Evaristo, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana /RS

EMPREENDIMENTO: ÁREA DE LAZER (CAMPING / BALNEÁRIO / PARQUE TEMÁTICO)
ENDEREÇO: Linha José Evaristo, s/nº, Zona Rural, Sertão Santana /RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000): -30,436643º/-51,608431º

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE:

ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/ PARQUE TEMÁTICO)

| | |
|--|--------------------------------|
| RAMO DE ATIVIDADE: | CODRAM: 6.111,00 |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: | 21,77 hectares |
| ÁREA ÚTIL TOTAL: | 15.220,00 m² |
| ÁREA CONSTRUÍDA: | 102,5 m² |
| ÁREA DE CAMPING: | 1.800,00 m² |
| ÁREA DE ACESSOS: | 680,00 m² |
| ÁREA DE ESTACIONAMENTO: | 920,00 m² |
| ÁREA DAS EDIFICAÇÕES: | 700,00 m² |
| ÁREA DE MATA NATIVA: | 5.800,00 m² |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: | 6.800,00 m² |

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- Esta licença contempla a operação da área de lazer denominada "Sítio Estância Gaúcha";

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



1.2- Cópia desta licença deve permanecer na sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;

1.3- Quanto as estruturas físicas de lazer o empreendimento compreende: 01 (um) quiosque principal fechado com churrasqueira, 03 (três) quiosques abertos com churrasqueira, 07 churrasqueiras à céu aberto e 02 (dois) banheiros;

1.4- Não serão permitidas quaisquer edificações e equipamentos, além daqueles já existentes e autorizados nesta licença, sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Sertão Santana/RS;

1.5- No caso de necessidade de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, com relação aos aspectos licenciados, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Sertão Santana/RS;

1.6- Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Sertão Santana/RS, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas no código florestal, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) bem como na através da Diretriz Técnica n.º 001/2010 – DIRTEC/FEPAM;

2.2- Deverão ser mantidos os fragmentos de mata nativa remanescentes;

2.3- Deverá ser observado o que determina a legislação vigente, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica;

2.4- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;

2.5- Não é permitida a criação, cultivo, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora, na APP e remanescentes de mata nativa, com especial atenção as espécies constantes pela SEMA 79/2013;

2.6- Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;

3. Quanto aos Recursos Hídricos:

3.1 – O barramento de água do empreendimento utilizado para a finalidade de lazer possui o cadastro no SIOUT n.º 2024/016.583-1, devendo ser apresentada a regularização de sua outorga ou dispensa até o prazo da validade desta licença;

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



3.2 – O açude do empreendimento utilizado para a finalidade de lazer possui o cadastro no SIOUT n° 2024/020.598-1, devendo ser apresentada a regularização de sua outorga ou dispensa até o prazo da validade desta licença;

3.3 – A nascente do empreendimento utilizada para a finalidade de abastecimento de água possui o cadastro no SIOUT n° 2024/016.726-2, devendo ser apresentada a regularização de sua outorga ou dispensa até o prazo da validade desta licença;

4. Quanto à Fauna:

4.1- Não será permitido a introdução de espécies de fauna exótica ou alóctone na área do empreendimento, conforme legislação vigente;

4.2- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

5.1- Deverá ser apresentado Relatório de Supervisão Ambiental, com periodicidade ANUAL, referente ao acompanhamento do empreendimento, assim como, o atendimento às condições e restrições desta licença, juntamente com memorial descritivo, relatório fotográfico, devidamente acompanhado pelas ARTs dos responsáveis;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1- O resíduo sólido gerado, na gleba, é coletado pelo sistema municipal de coleta urbana e coleta seletiva;

6.2- Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;

6.3- Os resíduos sólidos decorrentes de obras, deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

6.4- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando as NBR 12.235/1992 e 11.174/1990 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser acondicionadas íntegras e corretamente identificadas na central de resíduos, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem na posição horizontal de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7. Quanto ao Programa de Educação Ambiental:

7.1- Deverá ser implementado programa de educação ambiental no empreendimento, contemplando a distribuição de lixeiras, coleta seletiva de resíduos e placas indicativas;

7.2- Deverá ser realizada a instalação de placas de sinalização voltadas à educação ambiental e proteção ao meio ambiente que informem sobre os seguintes temas: Áreas de Preservação

Doer órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Permanente - APP; áreas para banho; proibição de descarte de resíduos; proibição à perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres; proibição à coleta/apanha de vegetação nativa na área; entre outras placas que se julgarem necessárias, de acordo com o ambiente existente;

8. Quanto ao Saneamento Básico:

- 8.1- O sistema de esgoto sanitário deverá ser fossa, filtro anaeróbico e sumidouro, dimensionado de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, devidamente localizado e situado;
- 8.2- Os esgotos domésticos deverão ser tratados e dispostos no solo, sendo que o sistema de tratamento deverá ser dimensionado com base no número máximo de usuários da época de temporada;
- 8.3- Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico;
- 8.4- As fossas sépticas deverão ser limpas anualmente, após a temporada de verão, por empresas devidamente licenciadas, com LO em vigor e anexados os comprovantes junto ao relatório de supervisão ambiental anual;
- 8.5- É permitido o uso de banheiros químicos;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1 – Deverá ser mantido e atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 9.2 – Deverá ser apresentado o Alvará ou Protocolo do Corpo de Bombeiros no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade desta licença;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no Departamento de Meio Ambiente. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência da Licença;

III - DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da licença Ambiental em vigor;
4. Declaração assinada pelo empreendedor informando que houve cumprimento das condições e restrições da licença de operação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada, salientando-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este órgão ambiental;
5. Formulário de Atividade preenchido e assinado com as respectivas ART(s);
6. Planta baixa atualizada, devidamente assinada, definindo todas as áreas utilizadas pelo empreendimento (área útil total, área construída e área das atividades ao ar livre), com legenda e localização das mesmas dentro da área do terreno;

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



7. Relatório técnico atualizado, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico, referente à operação do empreendimento comprovando o cumprimento de todos os itens relativos as condições e restrições da LO, evidenciando todas as edificações e todos os equipamentos implantados, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa;
8. Relatório técnico atualizado sobre o abastecimento de água, tratamento de esgotos e disposição de resíduos sólidos;
9. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a classificação dos resíduos, volumes mensais gerados, tratamento e disposição final, citando nome e nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos;
10. Alvará do Corpo de Bombeiros;
11. Alvará de Funcionamento da Atividade;

Caso venha a ocorrer alteração nas informações prestadas sobre o empreendimento, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, retificação das mesmas, sob pena de cancelamento desta licença de operação.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

João Alberto Meyer
Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

Data de emissão: Sertão Santana, 10 de dezembro de 2024

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 10 de dezembro de 2028.

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066
Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br